

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO Nº 120/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: 52.419.053 MARCO ANTUNES DA SILVA

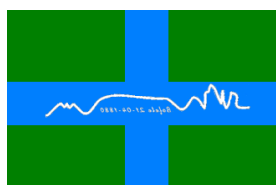
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa 52.419.053 MARCO ANTUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 52.419.053/0001-45, representada nesse ato por sua proprietária, a sr. Marco Antunes da Silva, portador do CPF nº 130.810.828-11, doravante denominada "CONTRATADA", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de transporte escolar de alunos de ensino fundamental, conforme Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Bofete, trajetos constantes no ANEXO I – Termo de Referência & ANEXO XII – Planilha Orçamentária, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório nº 120/2023 – Pregão Presencial nº 14/2023.



Item	Quantidade	Unidade	Trajeto	Valor unitário	Valor total
19	12.000 a 20.000 (anual) 60 a 100 (diário)	km	1 – Às 22h15 parte da Emefei Lucy Cordeiro seguindo em direção ao loteamento Bela Vista, sentido represa, retornando à E.E. Anselmo Bertoncini; 2- Às 23h parte da E.E. Anselmo Bertoncini indo em direção aos bairros Jacutinga, Alpes, da Castelo, Campo Alegre, Saracá e Baronesa;	R\$ 3,99	R\$ 79.800,00

1.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com os trajetos pré-estabelecidos, e os itens constantes no Anexo XII do edital em epígrafe, contando para efeito de pagamento somente dias letivos em que os alunos tenham sido transportados, do início ao final do mês.

1.3 - A Contratada utilizará para o transporte dos alunos em referência o veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

Placa: EDA7904

Chassi: 9BWMF07X8AP026167

Espécie/Tipo: Aluguel

Combustível: Álcool/ Gasolina

Marca/Modelo: VW KOMBI - LOTAÇÃO

Ano de Fabricação: 2010

Ano/Modelo: 2010

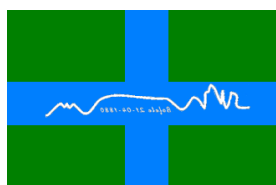
Cap./Pot/Cil: 86cv/ 1390cc/ 2.3t

Categoria: Passageiro micro-ônibus

Cor Predominante: Branca

1.4 - A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil, oitocentos reais), correspondente à R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) pelo quilômetro rodado, multiplicado por 200 (duzentos) dias letivos:

2.2 - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: combustível, manutenções periódicas e corretivas, seguro contra todos os riscos existentes, alimentação, funcionário e tributos de qualquer natureza.

2.3 - Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.07 – Departamento de Educação

02.07.02 – Fundo Municipal de Educação – Transporte escolar

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

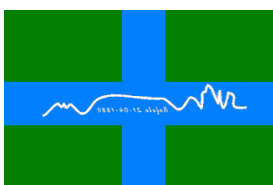
12.306.0023.2025 – Transporte escolar

2.4 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação, e próprios, se necessário.

CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao que forem prestados os serviços, em até 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

3.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem,





alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

3.3 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de medições fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas bem como o relatório das atividades executadas no período.

3.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

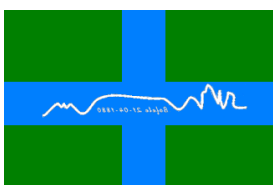
3.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, incidindo ainda juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

3.12 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.13 - É obrigatória, para cada emissão de nota fiscal, a apresentação de relatório de atividades.

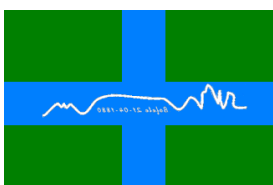
3.14 - A Contratada receberá apenas pela quilometragem executada. Os dias letivos mencionados no instrumento convocatório figuram apenas para haver uma estimativa no período contratual. Então não são considerados para fins de pagamento, dias letivos ou não, onde não foram executados contratação de serviços de transporte de alunos.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, contado da assinatura do mesmo, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

4.2 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 57º, inciso IV, e do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

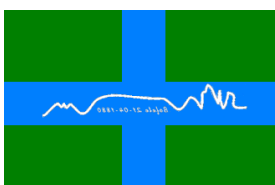
CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.
- b) Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.
- c) Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.
- d) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- e) A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.
- f) Apresentar mensalmente à Administração relatório de tempo, quilometragem e trajeto percorridos nos horários pré-estabelecidos em edital para cumprimento da linha 16 concernente ao transporte de alunos.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados;
- c) Enviar à CONTRATADA uma relação de pessoas autorizadas a monitorar os serviços;



CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

6.2 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

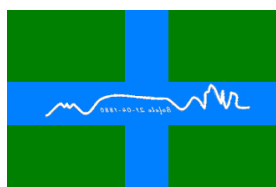
6.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a XVII do Artigo 78º da Lei 8666/93.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.

8.2.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

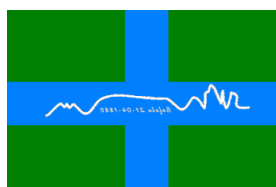
8.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1 - Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

8.3.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1 - Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;



8.4.2 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

8.4.4 - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87, III da Lei Federal 8.666/93;

8.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 87, IV da Lei Federal 8.666/93;

8.4.6 - Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

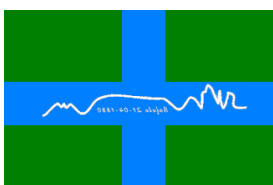
8.6 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.8 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.9 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.





8.9.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

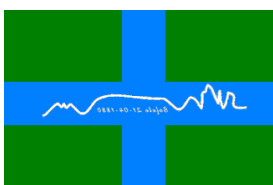
8.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-se-á pelo Departamento de Educação, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, e o funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do contrato será a Senhora Vanilsa Messias Ramos, Diretora de Transportes.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.





9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam em formato eletrônico/ digital o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, para todos os efeitos previstos em lei.

Bofete, 16 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO – PREFEITO
CONTRATANTE

52.419.053 MARCO ANTUNES DA SILVA
MARCO ANTUNES DA SILVA - PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

